



* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3223 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

DECRETO Nº 064/2019
26/08/2019

SÚMULA: APROVA A AMPLIAÇÃO DO LOTEAMENTO VILA NOVA NO QUADRO URBANO DA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL COM A INCLUSÃO DAS QUADRAS 04 E 05 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com amparo na Lei Municipal nº 056/2014 de 19/11/2014 (que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, remembramento e desmembramento), considerando o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, de 12 de junho de 2019, subscrito pelo engenheiro civil senhor Leoni Luiz Meleti, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA sob número PR 9.990/D.

DECRETA
Art. 1º - Fica por este instrumento legal aprovado a ampliação do Loteamento "Vila Nova" com a criação das quadras 04 e 05 com as seguintes confrontações:

A ampliação do Loteamento "VILA NOVA" (Da Transcrição nº 3.011 do CRI de Laranjeiras do Sul - de propriedade de Maria Dilair Possamai - CPF nº 221.717.209-30), localizado no perímetro urbano da cidade, entre a Rua Vereador Jorge Pio Gonçalves (área antes pertencente à Manoel Gomes Ferreira (Matrícula nº 1.147 do CRI local), e Amantino Alves Gomes (Matrícula nº 1.558 do CRI local), e a área de propriedade de Gilson Garcia Schubalski (Matrícula nº 13.166 do CRI local), e uma Rua sem denominação, e entre o atual Loteamento Vila Nova (já existente) e terreno pertencente a Ketelin Juliane Dalpra, Heglison Bortoluzzi e Orlando Muffato (Matrícula nº 11.538), no Município e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no Bairro Cristo Rei, cujo caminhoamento no memorial descritivo da área a ser ampliada, com 9.359,00 m² (nove mil, trezentos e cinquenta e nove metros quadrados), é o seguinte:

A demarcação da ampliação do Loteamento "VILA NOVA", teve início em um marco (P+P.P.), cravado no alinhamento predial da Rua Vereador Jorge Pio Gonçalves, com a Coordenada Geográfica em UTM = 22 J 559418,38 m N e 7189672,45 m E, seguindo daí com o rumo de 66°41'38" SE, confrontando com a Rua Vereador Jorge Pio Gonçalves, mediu-se 79,65 metros até o marco nº 1; deste marco, com o rumo de 67°55'06" SE, com a mesma confrontação, foram medidos 94,81 metros até o marco nº 2; do marco 2, tomando o rumo de 15°03'25" NE, fazendo divisa com a área de terras pertencentes a Ketelin Juliane Dalpra, Heglison Bortoluzzi e Orlando Muffato, mediram-se 37,83 metros até o marco nº 3, cravado no alinhamento predial de uma Rua sem denominação, em terreno de propriedade de Gilson Garcia Schubalski; deste marco, ao rumo de 54°23'26" NO, fazendo limite com a Rua sem denominação e seguindo pelo alinhamento da mesma, mediu-se 93,78 metros até o marco nº 4, cravado no alinhamento predial

Página 1 de 3

da Rua Vereador Paulo Palinski, do marco 4, com o rumo de 24°32'10" NE, confrontando também com a Rua sem denominação, mediram-se 5,07 metros até o marco nº 5, cravado no alinhamento predial da Rua Francisco P. de Lima; deste marco, seguindo com o rumo de 59°56'49" NO, pelo alinhamento predial da Rua Francisco P. de Lima e fazendo divisa com terras de Gilson Garcia Schubalski (Matrícula nº 13.166), foram medidos 63,93 metros até o marco nº 6, do marco nº 6, tomando o rumo de 19°49'57" SO, confrontando com o Loteamento VILA NOVA, mediu-se 41,62 metros até o marco nº 7; deste marco, ao rumo de 74°03'17" NO, com a mesma confrontação, foram medidos 15,36 metros, até o marco nº 8; do marco 8, com o rumo de 25°54'02" SO, fazendo limites também com o Loteamento "VILA NOVA", mediram-se 28,65 metros até o marco P+P.P., onde teve início esta descrição, totalizando um perímetro de 460,70 metros e a área de 9.359,00 m².

Art. 2º - A ampliação ora aprovada tem limites e confrontações extraídas do Memorial Descritivo de autoria do engenheiro civil Américo Pereira Guedes, CREA - PRE 2.827/D devidamente respaldados pela anotação de Responsabilidade Técnica perante o Conselho Regional e Agronomia - CREA ART n.º 20190850276, com memorial descritivo de autoria desse responsável técnico pelo parcelamento.

Art. 3º - A confirmação das cotas georeferenciadas da ampliação do loteamento foram feitas através do próprio memorial descritivo do engenheiro autor do projeto, utilizando-se as cotas já georeferenciadas do Loteamento Vila Nova já devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal conforme declaração da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Registro Imobiliário no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Art. 4º - Todas as obrigações de responsabilidade do proprietário/loteador constantes na Lei Municipal nº 56/2014 são mantidas, especialmente as concernentes aos serviços de infraestrutura da referida ampliação.

Art. 5º - A Planta da Ampliação do Loteamento "VILA NOVA" é a seguinte:

RESOLUÇÃO DESCRITIVA
ÁREA DE AMPLIAÇÃO DO LOTEAMENTO VILA NOVA
Tabela com dados de lotes, áreas, e confrontações.

Art. 6º - Este Decreto tem o objetivo de promover a regularização fundiária da ampliação do Loteamento "VILA NOVA", em razão de que a região já está densamente habitada e que os proprietários já são cadastrados no Cadastro Imobiliário Municipal, sendo contribuintes municipais do Imposto Territorial Urbano - IPTU, sem contudo terem os respectivos lotes regularizados.

Art. 7º - A Secretaria de Obras e Urbanismo fica autorizada a promover a inclusão da ampliação do loteamento na planta oficial do quadro urbano na cidade de Laranjeiras do Sul, com suas respectivas quadras e números de lotes, conforme projeto de ampliação elaborado e aprovado.

Art. 8º - Fica estipulado que desde a data de inscrição da ampliação do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, passará a integrar o domínio do Município de Laranjeiras do Sul as áreas destinadas às vias de circulação, devendo as mesmas ser objeto de matrícula imobiliária em nome do município de Laranjeiras do Sul.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de agosto de 2019.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

PORTARIA Nº 182/2019
29/08/2019

SÚMULA: DESIGNAR SERVIDORA COMO COORDENADORA INTERNA DO POLO DA UAB - UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, Senhora KELI CRISTINA PONTES DE CARVALHO, matrícula nº 039080-1 para exercer a função de Coordenadora Interna do Polo da UAB - Universidade Aberta do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 19 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 29 de agosto de 2019.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Página 2 de 3

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

LEI Nº 032/2019
30/08/2019

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 010/2008 DE 07 DE MAIO DE 2008 E A LEI Nº 022/2009 DE 29 DE JULHO DE 2009 E INSTITUI O CONSELHO ESCOLAR PARA TODAS AS ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUE INTEGRAM A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as Leis nº 010/2008 de 07 de maio de 2008 e a Lei nº 022/2009 de 29 de julho de 2009, que instituiu o Conselho Escolar para as instituições educacionais da rede municipal de ensino, considerando o contido na Deliberação nº 02/2018 do Conselho Estadual de Educação e da Instrução Normativa Conjunta nº 04/2019 - DEDUC/DPE/SEED.

Art. 2º Respeitadas as normas legais vigentes, o Conselho Escolar terá função, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora, consultiva e avaliativa nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, com o objetivo de firmar a gestão democrática na instituição de ensino, tendo como funções aquelas definidas na Deliberação nº 02/2018 do CP/CEE/PR, devendo estar regimentado.

Art. 3º Ao Conselho Escolar Compete:
I. Deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva Instituição de Ensino;
II. Deliberar sobre o Projeto Político-Pedagógico da Instituição;
III. Acompanhar e Avaliar a execução do Projeto Político-Pedagógico;
IV. Acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;
V. Analisar a prestação de contas da equipe diretiva da Instituição;
VI. Definir critérios para a utilização do prédio escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados na mantenedora;
VII. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
VIII. Zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;
IX. Desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição, conforme estipulado em seu Estatuto.

Parágrafo Único: Ao Conselho Escolar compete, ainda, atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeira e pedagógica, internas à instituição de ensino, respeitada a legislação específica de cada caso.

Art. 4º O Conselho Escolar é o órgão máximo de gestão para tomada de decisões no âmbito escolar e é constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e deve ser composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, sendo:

- §1º Percentual de no mínimo, 60% e, no máximo 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo o dirigente da instituição de ensino);
§2º Percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da Comunidade Local.

Parágrafo Único: A Comunidade Escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis. A Comunidade Local é constituída pelos representantes da comunidade em que a instituição de ensino está localizada, sendo integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 5º O Conselho Escolar será constituído, através de eleição direta, pelos segmentos da comunidade escolar, sendo composto por:

- I. Diretor da Instituição Escolar;
II. Representante da Equipe Pedagógica;
III. Representantes do Corpo Docente, do quadro permanente e em efetivo exercício na Unidade Escolar;
IV. Representantes do Corpo Discente, a partir do 3º ano, regularmente matriculados e frequentando a instituição, sendo indicado 1 (um) aluno de cada turno em que funcione a instituição, os quais sendo menores de 16 (dezesseis) anos de idade, serão representados pelos seus pais/responsáveis, que terão direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento "estudante";
V. Representante da Equipe Administrativa da Escola (Técnico Administrativo), em efetivo exercício;
VI. Representante da Equipe Operacional (Serviços Gerais/ Auxiliar de Manutenção e Conservação) em efetivo exercício;
VII. Representante de Pais de Alunos ou Responsáveis, sendo um de cada turno em que funcione a escola;
VIII. Representante da Comunidade Local (APMF; Movimentos organizados da comunidade; associação de moradores; sindicatos. Instituições religiosas. Conselhos comunitários. Conselho de saúde, entre outros).

§1º Caberá à instituição de ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes, desde que atendido o previsto nos itens 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 da Instrução Normativa Conjunta nº 04/2019 - DEDUC/DPE/SEED.

§2º Os membros do Conselho Escolar devem ser eleitos pelo segmento que representam, com registro em ata específica.

§3º Cada segmento elegerá seus representantes titulares e seus respectivos suplentes para um mandato de 2 (dois) anos, cujo pleito deverá ser realizado na última semana do mês de abril do ano da eleição, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, excetuando-se o Diretor, por ser membro nato e seu substituto.

§4º O diretor da instituição escolar, é membro nato do Conselho Escolar, e deve ocupar necessariamente, a função de presidente do colegiado.

§5º O diretor da instituição escolar terá como substituto nas ausências e impedimentos, o Coordenador Pedagógico.

§6º Os Conselhos Escolares dos Centros Municipais de Educação Infantil, não terão representação no segmento de que trata o inciso IV, deste artigo.

§7º Nas Escolas multisseriadas e seriadas do meio rural/campo, com um número inferior a 25 (vinte e cinco) alunos, o Conselho Escolar poderá contar com a representação dos seguintes indícios: I ou II; III; IV; V; VI; VII; VIII; e IX, observando-se a proporcionalidade. Ainda, caso a instituição não possua todos os segmentos, torna-se obrigatória a indicação dos membros mencionados nos incisos: III, IV, VIII.

§8º Cada conselheiro titular terá seu suplente pertencente ao mesmo segmento que representa.

Art. 6º A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integram o Conselho Escolar, bem como a dos respectivos suplentes, se realizará na Instituição Escolar, em cada segmento, por votação direta e secreta, uninominalmente, ou através de chapas, conforme disposto em estatuto próprio.

Art. 7º Terão direito a votar na eleição:
I. Os alunos regularmente matriculados na Escola a partir do 3º ano;
II. Um dos pais ou responsável, perante a Escola por alunos menores de 16 (dezesseis) anos;
III. Os membros do magistério e os demais servidores públicos em exercício na Escola, no dia da eleição.

Parágrafo Único: Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo Estabelecimento de Ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, representando de segmentos diversos ou assume cargos ou funções.

Art. 8º Poderão ser votados os seguintes membros da comunidade escolar:
I. Os alunos regularmente matriculados na Escola a partir do 3º ano;
II. Um dos pais ou responsável, perante a Escola, por alunos menores de 18 (dezoito) anos;
III. Os membros do magistério e os demais servidores públicos em exercício na Escola, no dia da eleição.

Parágrafo Único: Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo Estabelecimento de Ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, representando de segmentos diversos ou assume cargos ou funções.

Art. 9º Os membros do magistério e demais servidores, que possuem filhos regularmente matriculados na instituição de ensino, poderão concorrer somente como membros do magistério ou servidores, respectivamente.

Art. 10 A eleição do Conselho Escolar, em cada instituição de ensino, será constituída por uma Comissão Eleitora, composta pelo Diretor, que presidirá, e por 2 (dois) representantes indicados em cada segmento.

Art. 11 Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade no segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Art. 12 O Conselho Escolar, reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 1/3 dos seus membros em exercício.

Art. 13 A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público;

Página 2 de 4

Art. 14 A vacância de membro do Conselho Escolar ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola, aposentadoria, morte ou destituição;

Art. 15 O Conselho Escolar deverá ser adequado nas instituições que já possuírem e implantado nas demais que ainda não tiverem, no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação desta Lei, em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino da Zona Urbana e Rural e nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo Único: A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da Escola, e dos seguintes, pelo Próprio Conselho Escolar.

Art. 16 Depois de empossado, o primeiro Conselho Escolar elaborará seu Estatuto Próprio no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o qual será submetido à homologação pela mantenedora (Secretaria Municipal de Educação), desde que seus dispositivos não estabeleçam conflito com as normas vigentes.

Art. 17 Caberá a mantenedora, criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º (primeiro) ano de vigência de seus mandatos.

Art. 18 Cada Conselho Escolar deverá ter seu funcionamento normatizado por um estatuto homologado pela mantenedora, através de ato administrativo.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs: 010/2008 de 07/05/2008 e 022/2009 de 29/07/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 30 de agosto de 2019.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

LEI Nº 033/2019
30/08/2019

SÚMULA: DECLARA E RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A "ASSOCIAÇÃO DOS INDIOS KAIGANG MORADORES DA TERRA INDÍGENA BOA VISTA - PASSO LISO" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Declara e Reconhece como Entidade de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO DOS INDIOS KAIGANG MORADORES DA TERRA INDÍGENA BOA VISTA - PASSO LISO", entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, fundada em 30/10/2013, com foro jurídico na comarca de Laranjeiras do Sul-PR, diretoria regularmente constituída, Estatuto Social próprio, com prazo indeterminado de duração e inscrita no CNPJ sob nº: 19.217.126/0001-40.

Art. 2º. Na qualidade associação, de fins não econômicos e não sendo remunerados seus dirigentes, tem por objetivo primordial, promover o esporte, lazer, turismo e organização da comunidade, visando a melhor qualidade de vida dos moradores.

Art. 3º. A "ASSOCIAÇÃO DOS INDIOS KAIGANG MORADORES DA TERRA INDÍGENA BOA VISTA - PASSO LISO", fica devidamente habilitada através deste diploma legal a receber incentivos de qualquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º. Os direitos assegurados através deste dispositivo legal serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes de seu "ESTATUTO", cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 30 de agosto de 2019.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

LEI Nº 034/2019
30/08/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULAMENTAÇÃO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE NANOCERVEJARIAS E DE CERVEJEIROS CASEIROS PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regulamentação e Incentivo ao desenvolvimento da produção de cerveja em pequena escala, especialmente artesanais e orgânicas, associada ao turismo sustentável e integrado de nanocervejarias e cervejeiros caseiros profissionais, no âmbito do município de Laranjeiras do Sul - PR.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se nanocervejaria o estabelecimento que registre produção de cerveja não superior a 24.000 litros anualmente, e considera-se cervejeiro caseiro profissional aquela pessoa que produz sozinha, sem auxiliares, até 12.000 litros de cerveja ao ano.

Em ambos os casos, restam desconfigurados como nanocervejarias ou cervejeiro caseiro profissional, estabelecimentos e produtores que detenham:
I. Instalação de maquinário industrial de grande porte;
II. Produção de mais de 7.500 litros num único mês para nanocervejarias e 3.600 litros num único mês para caseiros.
III. Geração de trepidações, exalações e ruídos acima de 80db;
IV. Geração de tráfego.

Art. 3º - São objetivos desta lei:
I. Valorizar a produção de cerveja em pequena escala no Município de Laranjeiras do Sul;
II. Estimular, principalmente, a produção artesanal e orgânica, em observância às práticas socioambientais e sanitárias;
III. Expandir a iniciativa privada limpa, sustentável, que não gere impactos ambientais, urbanísticos e sociais no Município de Laranjeiras do Sul;
IV. Promover os produtores locais de cerveja, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;
V. Promover o turismo e comércio caseiro no Município de Laranjeiras do Sul;
VI. Incentivar a formação de profissionais para atuação em nanocervejarias e a profissionalização de cervejeiros caseiros;
VII. Promover o comércio local e manter as divisas no próprio Município de Laranjeiras do Sul;
VIII. Liberar para comercialização de cerveja, em todo território municipal, as

unidades produtoras devidamente regularizadas nos órgãos municipais, sem ônus para instâncias estaduais e federais;
IX. Fomentar, junto aos demais artesãos de outros segmentos, a cultura local e o resgate histórico da produção caseira.

Art. 4º - Os benefícios desta lei estendem-se exclusivamente às nanocervejarias e cervejeiros profissionais instaladas no Município de Laranjeiras do Sul, desde que regularmente registradas junto à Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Desde que devidamente regularizadas, as nanocervejarias e cervejeiros caseiros profissionais poderão ter acesso à comercialização em eventos promovidos, patrocinados ou que tenham sido autorizados pela Prefeitura Municipal, para serem realizados em áreas públicas, observadas as especificações de cada evento.

Art. 6º - O produtor que pleitear juntamente às nanocervejarias e caseiros profissionais a instalação de bar ou restaurante, submeter-se-á, sem prejuízo das especificações desta lei às exigências normativas para o estabelecimento suplementar.

Art. 7º - No interior das nanocervejarias e estabelecimentos de cervejeiros caseiros profissionais, o oferecimento gratuito de amostras de bebidas para degustação pelos consumidores não obrigará o estabelecimento ao licenciamento da atividade de comércio.

Art. 8º - Será certificada pelo Poder Público a produção em pequena escala que atender aos critérios abaixo definidos:
I. Respeito aos valores históricos, sociais, culturais e ambientais do Município de Laranjeiras do Sul;
II. Inerência observância das normas ambientais municipais, estaduais e federais e às disposições desta lei;
III. Adoção de práticas não prejudiciais ao meio ambiente;
IV. Respeito aos regulamentos e à legislação relacionados à comercialização do produto;
V. Permissão para visitação pública da unidade produtora, observadas as exigências sanitárias;
VI. Participação em programas de auxílio na formação e qualificação de profissionais cervejeiros.

Art. 9º - Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes, a produção de cervejas deve obedecer aos seguintes critérios:
I. A água utilizada no processo de produção das cervejas poderá ser oriunda tanto do sistema público de abastecimento, como da captação local, desde que esta esteja devidamente regulamentada pelo Poder Público;
II. O armazenamento de insumos deverá atender rigidamente às disposições sanitárias;
III. Todo o processo de produção e armazenamento de cerveja, com fins comerciais, deverá atender às normas sanitárias em vigor;
IV. Os resíduos sólidos não poderão ser descartados junto com o lixo doméstico, devendo as nanocervejarias e cervejeiros caseiros profissionais comprovar a destinação específica;
V. Os ruídos produzidos pelo maquinário não poderão ultrapassar o limite legal estabelecido no inciso III, do artigo 2º desta lei;
VI. As normas de produção e comercialização deverão obrigatoriamente estarem de acordo com a legislação municipal, estadual e federal, bem como as normatizações do ministério da agricultura, produção e abastecimento;

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 27 de agosto de 2019.
NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Página 2 de 3

VII. Demais normas poderão ser estabelecidas em assembleia da entidade associativa representante dos produtores.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 30 de agosto de 2019.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 185/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE
EXONERAR (à pedido, de acordo com o Artigo 69 Inciso I, da Lei Municipal n.º 30/2004, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR, de 15 de Julho de 2004, a Servidora abaixo relacionada pertencente ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Table with columns: MATR, NOME, C.P.F., CARGO, NIVEL, DATA DA EFETIVA EXONERAÇÃO. Row 1: 4428-1, Michele Aparecida Rosa Marquardt da Silva, 051.350.479-64, Professora do Ensino Infantil/Fundamental, C-02, 02/09/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 02 de Setembro de 2019.
Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.822/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 111/2019.
SÚMULA: Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 79 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE
Artigo 1º. - Conceder férias no período de 27/08/2019 à 15/09/2019, para a servidora pública municipal efetiva ELAINE APARECIDA CLARO.
Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond em 27 de agosto de 2019.
NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.822/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2019.
O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE
Artigo 1º Fica revogada, a portaria de Nº 021/2019, publicada no dia 02/03/2019 no Jornal Correio do Povo, na Folha 3A, Edição 3096, onde designou para ocupar o cargo de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado (CMEI), a servidora IRACEMA DE FATIMA MACHADO OLIVEIRA Portadora do RG nº 9.622.971-0 e inscrita no CPF n.º 052.446.079-52.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo de 27/08/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 27 de agosto de 2019.
NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 113/2019.
SÚMULA: Designa servidores para a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, e considerando:

O disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;
O disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;
O disposto na Lei Municipal nº 002/1998 que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar as servidoras **SIMONE FERNANDA SOPCHUK**, Médica Veterinária, CRMV-PR 16553VP, RG 13.109.823-5 SESP-PR, CPF 094.350.969-64, **Cristiane Carus**, Auxiliar Administrativa, RG 12.607.324-0, SSP-PR, CPF 083.518.79-02, para exercerem a função de **Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revoga a Portaria 045/2017 de 01 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2019.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 114/2019.
SÚMULA: Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 79 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias no período de 02/09/2019 a 01/10/2019, para a servidora pública municipal efetiva **ALANA BABINSKI DEMARIO**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond em 29 de agosto de 2019.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2019-PMV
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO A LEI 123/2006

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.ºs 8666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Lei Complementar n.º 123/2006, torna público que fará realizar-se as **09H00min DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2019**, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2019-PMV**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS, DESTINADOS À MONTAGEM DE CESTAS NATALINAS AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE VIRMOND**.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Virmond: <<http://www.virmond.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacao@virmond@hotmail.com.

VIRMOND, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

ELAINE LOPES MUSICA
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2019-PMV
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO DESTINADOS AO SETOR DE VIAGÇÃO E OBRAS NA MELHORIA DE VIAS URBANAS E RURAIS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VIRMOND. Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n.º 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NEIMAR GRANOSKI**, portador de cédula de identidade n.º 4.652.899-9 SSP/PR e CPF/MF n.º 777.826.319-04.

ATA Nº 88-19
DETENTORA DA ATA: MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA EPP, com sede na Rua Nogueira do Amaral, 1662, centro, Laranjeiras do Sul/PR, CEP 85.301-140 e inscrita no CNPJ sob n.º 95.404.968/0001-90, representada pelo Sr. **SERGIO LUIZ GUERRA**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4.119.492-8 e CPF/MF sob n.º 488.048.949-20.

Preços registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	MODELO	V. UNIT.	SUBTOTAL
1	10512 GUIA DE MIO FIO TAMANHO 10X10	UN	300,00	MARJON	GUIA DE MIO FIO TAMANHO	14,40	4.320,00
2	10514 MIO FIO DE CONCRETO NO TAMANHO DE 10CM DE LARGURA X 20CM DE ALTURA X 8CM DE COMPRIMENTO	UN	100,00	MARJON	MIO FIO REBAIXADO	13,40	1.340,00
3	10515 MIO FIO DE CONCRETO NO TAMANHO DE 10CM DE LARGURA X 25 CM DE ALTURA X 8CM DE COMPRIMENTO, COM 3 SARIETA	UN	5.000,00	MARJON	MIO FIO ALTO COM LATA	16,40	82.000,00
4	10516 PAVER REFANGULAR 10X20 ADORMECIDO 6 CM FCK 15	UN	100,00	MARJON	PAVER 10X20X6CM COR	33,90	3.390,00
5	10517 PAVER REFANGULAR 10X20 Prensado de 6 CM	UN	500,00	MARJON	PAVER 10X20X6CM COR	35,50	18.250,00
6	10518 TUBO DE CONCRETO SEM FERRAGENS 1,00 CM DE ESPESURA 1,00 M DE COMPRIMENTO	UN	400,00	MARJON	TUBO DN300	39,00	15.600,00

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	MODELO	V. UNIT.	SUBTOTAL
7	10519 TUBO DE CONCRETO SIMPLES SEM FERRAGENS DE 0,80 CM DE ESPESURA 1,00 M DE COMPRIMENTO	UN	400,00	MARJON	TUBO DN400	46,00	18.400,00
8	10520 TUBO DE CONCRETO SIMPLES SEM FERRAGENS DE 0,60 CM DE ESPESURA 1,00 M DE COMPRIMENTO	UN	800,00	MARJON	TUBO DN600	78,00	62.400,00
9	10513 TUBO DE CONCRETO SIMPLES SEM FERRAGENS DE 0,80 CM DE ESPESURA 1,00 M DE COMPRIMENTO	UN	400,00	MARJON	TUBO DN800	148,00	59.200,00
						TOTAL R\$	264.900,00

Data da ata: 22 de agosto de 2019.
Vigência da ata: 12 meses.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2019-PMV
Município de Virmond - Paraná

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO NASP".
Contratante: **MUNICÍPIO DE VIRMOND**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NEIMAR GRANOSKI**.

Contrato nº. 100-19
Contratada: **ANR CAISTI BELGEMTE BUSKIVICZ**, inscrita no CPF n.º 059.570.659-27, no valor total de R\$ 19.560,00 (dezenove mil quinhentos e sessenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.
Assinatura: 30 de agosto de 2019.
Foro: Comarca de Cantagalo - Paraná.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2019-PMV

OBJETO: O objeto da presente justificativa, dado nos termos exigidos pela legislação, é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE ANO LETIVO DE 2019. Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93, Lei 11.947/2009, art. 14, § 1 e Resolução do FNDE n.º 04/2015, conforme parecer jurídico, HOMOLOGO e procedimento constante do mesmo, as proponentes abaixo relacionadas, as quais estão sendo adjudicadas o objeto desta Inexigibilidade: **ADILSON KLAK**, inscrito no CPF 786.852.739-00, no valor total de R\$ 8.552,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais); **ADOLFO CHRUSCINSKI**, inscrito no CPF sob n.º 059.759.059-15, no valor total de R\$ 14.499,00 (quatorze mil quatrocentos e noventa e nove reais); **ALCIMAR DEMÉTRIO**, inscrito no CPF sob n.º 079.760.319-02, no valor total de R\$ 2.929,00 (dois mil novecentos e vinte e nove reais); **CAROLINE DRESCH**, inscrita no CPF sob n.º 071.944.769-08, no valor total de R\$ 19.999,81 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos); **ELIANE TEREZINHA ALBANI MATOSO**, inscrita no CPF 940.814.849-53, no valor total de R\$ 19.997,43 (dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos); **ELZA DA CONCEIÇÃO CASTILHO SEGUNDA**, inscrita no CPF 020.489.419-07, no valor total de R\$ 5.915,00 (cinco mil novecentos e quinze reais); **GUILHERME GURKOSKI**, inscrito no CPF. 717.747.859-00, no valor total de R\$ 18.985,30 (dezoito mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos); **MARIANO MICHALOWSKI**, inscrito no CPF 787.399.859-20, no valor total de R\$ 13.861,50 (treze mil oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos); **ODETE CHAGAS CHRUSCINSKI**, inscrita no CPF 037.145.149-37, no valor total de R\$ 19.997,93 (dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos); **SANDRA SEGUNDA ORLOVSKI**, inscrita no CPF 027.680.359-04, no valor total de R\$ 19.999,81 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos) e **COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE DE VIRMOND - COLERVI**, inscrita no CNPJ n.º 04.608.721/0001-30, no valor total de R\$ 17.760,00 (dezesete mil setecentos e sessenta reais).

Virmond, 27 de agosto de 2019.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2019-PMV
Município de Virmond - Paraná

Objeto: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE ANO LETIVO DE 2019".
Contratante: **MUNICÍPIO DE VIRMOND**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NEIMAR GRANOSKI**.

Contrato nº. 89-19
Contratado: **ADILSON KLAK**, inscrito no CPF 786.852.739-00, no valor total de R\$ 8.552,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais).

Contrato nº. 90-19
Contratado: **ADOLFO CHRUSCINSKI**, inscrito no CPF sob n.º 059.759.059-15, no valor total de R\$ 14.499,00 (quatorze mil quatrocentos e noventa e nove reais).

Contrato nº. 91-19
Contratado: **ALCIMAR DEMÉTRIO**, inscrito no CPF sob n.º 079.760.319-02, no valor total de R\$ 2.929,00 (dois mil novecentos e vinte e nove reais).

Contrato nº. 92-19
Contratada: **CAROLINE DRESCH**, inscrita no CPF sob n.º 071.944.769-08, no valor total de R\$ 19.999,81 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos).

Contrato nº. 93-19
Contratada: **ELIANE TEREZINHA ALBANI MATOSO**, inscrita no CPF 940.814.849-53, no valor total de R\$ 19.997,43 (dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos).

Contrato nº. 94-19
Contratada: **ELZA DA CONCEIÇÃO CASTILHO SEGUNDA**, inscrita no CPF 020.489.419-07, no valor total de R\$ 5.915,00 (cinco mil novecentos e quinze reais).

Contrato nº. 95-19
Contratado: **GUILHERME GURKOSKI**, inscrito no CPF. 717.747.859-00, no valor total de R\$ 18.985,30 (dezoito mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2019-PMV
Município de Virmond - Paraná

Objeto: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE ANO LETIVO DE 2019".
Contratante: **MUNICÍPIO DE VIRMOND**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NEIMAR GRANOSKI**.

Contrato nº. 89-19
Contratado: **ADILSON KLAK**, inscrito no CPF 786.852.739-00, no valor total de R\$ 8.552,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais).

Contrato nº. 90-19
Contratado: **ADOLFO CHRUSCINSKI**, inscrito no CPF sob n.º 059.759.059-15, no valor total de R\$ 14.499,00 (quatorze mil quatrocentos e noventa e nove reais).

Contrato nº. 91-19
Contratado: **ALCIMAR DEMÉTRIO**, inscrito no CPF sob n.º 079.760.319-02, no valor total de R\$ 2.929,00 (dois mil novecentos e vinte e nove reais).

Contrato nº. 92-19
Contratada: **CAROLINE DRESCH**, inscrita no CPF sob n.º 071.944.769-08, no valor total de R\$ 19.999,81 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos).

Contrato nº. 93-19
Contratada: **ELIANE TEREZINHA ALBANI MATOSO**, inscrita no CPF 940.814.849-53, no valor total de R\$ 19.997,43 (dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos).

Contrato nº. 94-19
Contratada: **ELZA DA CONCEIÇÃO CASTILHO SEGUNDA**, inscrita no CPF 020.489.419-07, no valor total de R\$ 5.915,00 (cinco mil novecentos e quinze reais).

Contrato nº. 95-19
Contratado: **GUILHERME GURKOSKI**, inscrito no CPF. 717.747.859-00, no valor total de R\$ 18.985,30 (dezoito mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2019-PMV
Município de Virmond - Paraná

Objeto: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE ANO LETIVO DE 2019".
Contratante: **MUNICÍPIO DE VIRMOND**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NEIMAR GRANOSKI**.

Contrato nº. 89-19
Contratado: **ADILSON KLAK**, inscrito no CPF 786.852.739-00, no valor total de R\$ 8.552,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais).

Contrato nº. 90-19
Contratado: **ADOLFO CHRUSCINSKI**, inscrito no CPF sob n.º 059.759.059-15, no valor total de R\$ 14.499,00 (quatorze mil quatrocentos e noventa e nove reais).

Contrato nº. 91-19
Contratado: **ALCIMAR DEMÉTRIO**, inscrito no CPF sob n.º 079.760.319-02, no valor total de R\$ 2.929,00 (dois mil novecentos e vinte e nove reais).

Contrato nº. 92-19
Contratada: **CAROLINE DRESCH**, inscrita no CPF sob n.º 071.944.769-08, no valor total de R\$ 19.999,81 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos).

Contrato nº. 93-19
Contratada: **ELIANE TEREZINHA ALBANI MATOSO**, inscrita no CPF 940.814.849-53, no valor total de R\$ 19.997,43 (dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.
Assinatura: 27 de agosto de 2019.
Foro: Comarca de Cantagalo - Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 077/2019
Declara: Estável no serviço público municipal os servidores abaixo relacionados e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e
Considerando a aprovação em concurso público municipal;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 259, de 28 de junho de 2016;

DECRETA:
Art. 1º Ficam declarados estáveis, para desempenho de cargo EFETIVO os servidores abaixo relacionados, passando a gozar dos direitos e obrigações previstos na legislação vigente e promoção prevista no art. 20, § 2º da Lei Municipal nº 259/2016 e no art. 6º § 1º e art. 10 da Lei 207/2014.

NOME	Data admissão	Cargo/função	nível/sic anterior	nível/classe após a aprovação em estágio probatório
ELISANDRA PASSARIN SILVA	01/08/2016	Agente de Apoio Educacional	C - 1	C - 2
JOSÉ TOMKIEWICZ	01/08/2016	Mototrista de Transporte escolar	A - 1	C - 2

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2019.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 080/2019
O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1º - **EXONERAR** a partir de 30/08/2019 o servidor abaixo relacionado de seu respectivo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão do Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esporte, nomeado através do decreto nº047/2019.

NOME	CPF	CARGO
MARCOS ROBERTO DE PAULA	786.866.799-00	Chefe de Divisão Transporte Escolar

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 30 de agosto de 2019.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 081/2019
O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1º - **Nomear** a Partir de 02/09/2019 o Sr. **MARCOS ROBERTO DE PAULA**, Portador do RG 5.728.955-4 e CPF 786.866.799-00, para exercer o cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Transporte da Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.



Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº 01.812.634/0001-58

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº 01.812.634/0001-58

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO MUNICÍPIO DE PINHÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº 01.812.634/0001-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº 01.812.634/0001-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº 01.812.634/0001-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº 01.812.634/0001-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº 01.812.634/0001-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº 01.812.634/0001-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº 01.812.634/0001-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº 01.812.634/0001-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº 01.812.634/0001-58

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº 78.279.981/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº 78.279.981/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº 78.279.981/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº 78.279.981/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº 78.279.981/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº 78.279.981/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº 78.279.981/0001-45

Município de Cantagalo - 2019 Relatório de atuação organizacional por funcional programática



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

**DECRETO Nº. 14, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

SÚMULA: Designa servidor ocupante de cargo em comissão para responder pelo Departamento de Recursos Humanos.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, amparado pela Lei Municipal nº. 1064/2015, resolve:

Art. 1º. Designar o servidor público municipal ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo, senhor **EDSON RODRIGO MANDECAU**, portador do RG nº. 8.783.715-7 PR e inscrito no CPF nº. 078.184.699-40 para exercer a coordenação e controle das atividades de gestão de pessoas, realizar atividades supervisionadas de rotinas administrativas na área de administração pública municipal ligada a gestão de pessoas, expedir a folha de pagamento com os respectivos holerites e guias de recolhimentos previdenciários, ser responsável por inserir dados em sistema de folha de pagamento, sistema previdenciário e de informar quando necessário os tribunais competentes, elaborar as portarias de nomeação e exoneração de servidores, fixar o cronograma de concessão de férias, receber, analisar e atualizar os documentos cadastrais dos funcionários, executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições de folha de pagamento e atividades de recursos humanos, em conformidade com o artigo 30, § 1º da Lei Municipal nº. 1064/2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de setembro de 2019.

CLECIANDRO VERONEZE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

**DECRETO Nº. 15, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal para a Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno, conforme específica a Lei Municipal nº. 1231/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, amparado pela Lei Municipal nº. 1231/2019, resolve:

Art. 1º. Nomear o servidor público municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, senhor **MAICON PROVIN**, portador do RG nº. 7.213.002-2 PR e inscrito no CPF nº. 030.273.839-81 para exercer a Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno.

Art. 2º. A nomeação tem por finalidade o cumprimento da Lei Municipal nº. 1231/2019 e ainda comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal; apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional; examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; exercer o controle sobre a execução dos repasses realizados pelo Poder Executivo; exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores"; supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



101/2000, caso haja necessidade; realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não; realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº. 101/2000; acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada; realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 3º. Em conformidade com o artigo 12, § 1º, da Lei Municipal nº. 1231/2019, fica fixado o Mandato do Coordenador da Unidade de Controle Interno ao servidor supracitado, pelo período de 1º de setembro de 2019 a 30 de abril de 2021.

Art. 4º. Fica estabelecida a Função Gratificada, símbolo FG-UCI, em conformidade com o artigo 16 da Lei Municipal nº. 1231/2019.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de setembro de 2019.

CLECIANDRO VERONEZE
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO****DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019.**

Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento de que se cogita, ADJUDICANDO seu objeto aquisição de aparelhos de ar condicionado, com instalação dos respectivos aparelhos e todos os serviços necessários para o funcionamento dos mesmos na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhão - Pr. Corresponde a empresa **Temperclima Refrigeração Eireli - EPP**, no item 01, com o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), no item 02, o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). E no item 03, valor de R\$ 6.579,00 (seis mil quinhentos e setenta e nove reais), inscrito no CNPJ: 26.634.736/0001-01. Já no Item 04, a empresa **BSH Refrigeração Eireli - EPP**, vencedora com o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) inscrito no CNPJ: 86.744.539/0001-70. Por fim no item 05, a empresa vencedora foi **Leonardo A. Verza** com o valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), inscrito no CNPJ: 07.460.912/0002-76.

Sigam-se os ulteriores termos.

Pinhão, 02 de setembro de 2019.

LUIZ HAMILTON KITCKY

**Poder Legislativo**

Município de Pinhão - Paraná
TERMO ADITIVO Nº. 15/2019 AO CONTRATO Nº. 14/2018

Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de Informática para Câmara Municipal, bem como serviços de assistência técnica em computadores, redes cabeadas e wireless, servidor dados, servidor sistema contábil - Windows Server e mikrotik - direcionamento de portas e distribuição de redes entre outros. Visto que precisa-se de técnicos para manter os equipamentos em pleno funcionamento, que fazem entre si a Câmara Municipal de Pinhão e João Henrique Krapp.

A Câmara Municipal de Pinhão, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Hipólito Ayres Arruda, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/ME 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu Presidente, **Senhor Luiz Hamilton Kitcky**, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 5.479.653-9 Pr., e CPF/ME 782.772.059-53, a seguir denominada **Contratante**, e João Henrique Krapp, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 08.710.340/0001-18, representado por seu sócio administrador, **Senhor João Henrique Krapp**, CPE/ME 008.591.209-37, e RG 6.311.352-2 PR, a seguir denominada **Contratada**, acordam e ajustam o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente Termo aditivo ao contrato tem por objeto para contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de Informática para Câmara Municipal, bem como serviços de assistência técnica em computadores, redes cabeadas e wireless, servidor dados, servidor sistema contábil - Windows Server e mikrotik - direcionamento de portas e distribuição de redes entre outros. Visto que precisa-se de técnicos para manter os equipamentos em pleno funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela prestação de serviço ora contratado, a **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil). Mensalmente será pago R\$ 1000,00 (um mil reais), por 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO

Av. Hipólito Aires de Arruda, 28 - Lindouro ☎ (42) 3677-8100 Caixa Postal 15 - Cep 85170-000 - Pinhão/PR
E-mail: camarapho@hotmail.com - Site: www.camarapinhao.pr.gov.br

**Poder Legislativo**

Município de Pinhão - Paraná

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da data do ativo ao contrato. Podendo ser aditivado por igual período.
Parágrafo Segundo - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
Parágrafo Terceiro - O presente contrato terá vigência de 12 meses.

Pinhão, 02 de setembro de 2019.

LUIZ HAMILTON KITCKY
CONTRATANTE

JOÃO HENRIQUE KRAPP
CONTRATADO

TADEU LUIS KOMAR
TESTEMUNHA

LINDAMIR CAMARGO DE FREITAS
TESTEMUNHA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42)3635-2741 - CEP 85301-410
FLAVIO CESAR DAL BOSCO
Oficial
MARCIO MONICH
Substituto
JANIFER ROSA DE MATOS
Juramentada

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Flavio Cesar Dal Bosco, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, na forma da lei, etc...

Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia o requerimento pelo qual **AFONSO VOLFF** e **TEREZINHA RODRIGUES VOLFF**, residentes na localidade de Guarani do Cristo Rei, Município de Porto Barreiro-PR., solicitaram o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, autuado sob protocolo 135.769, do Imóvel medindo a área de **85.858,00m2 localizado no quinhão nº09 do bloco nº09 Imóvel Fazenda Laranjeiras, Município de Porto Barreiro-PR**, tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico Claudio Alessandro de Oliveira, inscrito no CREA-PR sob n. 59.034. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante ao Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Expedicionário João Maria nº1099, centro, Laranjeiras do Sul-PR, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.

Laranjeiras do Sul, 10 de julho de 2019.

FLAVIO CESAR DAL BOSCO
OFICIAL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI
Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.303-130 - Fone: 42 3635-7000

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR.**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE SILVIA MACHADO SIQUEIRA.**

O Doutor **BRUNO OLIVEIRA DIAS**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos nº 0003992-34.2017.8.16.0104 de INTERDIÇÃO, no qual foi declarada absolutamente incapaz, a Sra. **SILVIA MACHADO SIQUEIRA**, brasileira, viúva, portadora, inscrita no CPF sob nº 394.952.219-00, nascida em 27/04/30, natural de Candói-PR, conforme certidão de casamento nº 0299146, fl. 298/299 do livro B-3, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, nº267, Laranjeiras do Sul-PR, foi submetido a curatela, tomando como necessário que seja assistida por curador quando da prática de quaisquer atos de natureza civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. **CIRENE ALVES SIQUEIRA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº1.382.987,e do CPF nº 333.344.719-34, residente e domiciliada no mesmo endereço da interditada, conforme determinações da r. sentença, parte dela a seguir transcrita "Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1.767, I do Código Civil e 84m §1º, da Lei 13.146/15, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de decretar a interdição e submeter a ré a curatela, para que seja assistida/representada por curador da prática de atos de natureza civil, patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato, determinando assim, que, sem acompanhamento de sua curadora não possa emprestar transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado. Nomeio curadora da interditada a Sra. **CIRENE ALVES SIQUEIRA**, que deverá prestar compromisso competindo-lhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio do incapaz (artigo 1.782, do Código Civil), nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil/2015, 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber [...]. Laranjeiras do Sul, 26 de março de 2019 (o). **BRUNO OLIVEIRA DIAS**, Juiz de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, **ANDREZA DORIGON DE QUADROS**, Funcionária Juramentada, Portaria 10/2016.

SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ILONIO GRANDO, inscrito no CPF 247.526.730-53, torna publico que recebeu do IAP-Instituto Ambiental do Paraná, licença de Operação para Suinocultura Terminação Localizado no lote rural nº42, Gleba 01 Imovel Andrada linha Kennedy Três Barras do Paraná -PR.

SUMULA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ILONIO GRANDO, inscrito no CPF 247.526.730-53, torna publico que na data de 02/08/2019, requereu ao IAP-Instituto Ambiental do Paraná, licença de Renovação de licença de Operação para suinocultura Terminação localizado no lote rural nº42, Gleba 01 Imovel Andrada linha Kennedy Três Barras do Paraná -PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

MADEIREIRA TAPERA LTDA, torna publico que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para serraria, picador, preservação e tratamento de madeiras. a ser implantada na Rod. BR 277, km 444, s/n, Campo Mendes, Laranjeiras do Sul - Pr.

SUMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

ELIZEU ANTONIO DEZAN, inscrito no CPF nº029.714.269-04 torna publico que na data de 03/09/2019 requereu do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, Renovação de Licença de Operação para Suinocultura terminação localizada Lote Rural 163-A. Gleba 06, imóvel Andrada, Linha Flor da Serra, Município Três Barras do Paraná-PR.

SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ELIZEU ANTONIO DEZAN, inscrito no CPF nº029.714.269-04 torna publico que na data de 02/10/2017 recebeu do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, Licença de Operação para Suinocultura terminação localizada Lote Rural 163-A. Gleba 06, imóvel Andrada, Linha Flor da Serra, Município Três Barras do Paraná-PR.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 16.161.010/0001-20

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
EDITAL Nº 002/2019 - DESISTÊNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em observância ao item 17.2 do Edital de Abertura 001/2017, e 3.1 do Edital de Convocação nº 001/2019, INFORMA que os candidatos constantes abaixo, foram considerados DESISTENTES do Concurso Público nº 001/2016:

ENFERMEIRO		
Inscrição	Nome	Classificação
111744	LUIZ GUSTAVO DUARTE	13
107438	KELLEN VIVIANE MARQUES SIQUEIRA	14

PSICÓLOGO		
Inscrição	Nome	Classificação
109550	LEANDRO LUÍZ LIMA WINCHUAR	7

Pinhão, 02 de setembro de 2019.

GOUR ANTONIO GUSTARDO
PREFEITO MUNICIPAL

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - TELEFONE: (42) 3677-1122 - PINHÃO - PARANÁ